



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 002/01-SMG, DE 13 DE MARÇO DE 2001.

“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

A Câmara Municipal de Formosa, fundamentada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do município, embasada nas disposições contidas no Artigo 30, em combinação com o Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição da República e no Inciso X, do Artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formosa, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, que atuará na área de Educação, em especial na zona rural, em atendimento às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com a observância do limite de despesas fixado no art. 38/ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2 - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar pessoal, em modalidade de contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo 01 (um) ano, para os cargos, com os respectivos vencimentos, quantitativos e requisitos:

Cargo	Quantitativo	Vencimento	Requisito
Assistente de Ensino	15	151,64	1º Grau
Suplência II - professor de ensino fundamental de Matemática	01	273,00	2º Grau - Magistério
Professor de Ensino Fundamental 1ª a 4ª séries	08	273,00	2º Grau – Magistério



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N° 002/01-SMG, DE 13 DE MARÇO DE 2001.

Art. 3° - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 01 (um) ano, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo necessidade e o interesse superior e predominante do Município.


Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2001.

SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARAES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "Placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio
Data Supra.


.....
MARA CRISTINA A.R. MUNIZ
Dir. da Dir. de Leg. e Documentação